



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA ADITIVA Nº 02/2025

Autoria – Comissão de Justiça e Redação



SÚMULA – Acresce ao artigo 39-A ao Projeto de Lei nº 79/2025, que: “Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2026, e dá outras providências”

O artigo 39-A acrescido ao projeto de lei nº 79/2025, tem a seguinte redação:

Artigo 39-A – O déficit atuarial relativo aporte anual do exercício de 2026, deverá ser obtido por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciada pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) realizada no mês de janeiro de 2026.

I – O valor do déficit atuarial apurado para o ano de 2026, relativo ao ano base de 2025, deverá ser amortizado por meio de pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas, compreendidas entre os meses de janeiro a dezembro de 2026;

II - Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 20 (vinte) de cada mês;
III - Nos meses em que o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Parágrafo Único – O Município de Diamante do Norte adotará para o exercício de 2026, como o valor a título de

déficit atuarial relativo aporte anual o constante na proposta estabelecida no plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas decrescentes, devendo realizar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo 39-A a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Diamante do Norte, visa obrigar que o Gestor do Município pague o valor integral do montante apurado a título de déficit técnico atuarial previdenciário.

O déficit atuarial é apurado com base na portaria nº 464, de 19 de Novembro de 2018, Anexo - Dos Conceitos, item 19 – **“Deficit atuarial”**: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do **fluxo dos parcelamentos vigentes a receber**, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios”.

De acordo com a Portaria para obter o déficit atuarial também se leva em conta os valores de parcelamentos vigentes, dessa forma, havendo parcelamento anualmente, sem o pagamento integral do valor do aporte o déficit irá aumentar, pois o fluxo de parcelamentos aumentará.

No intuito de que o Gestor realize o pagamento do aporte anual de forma parcelada dentro do ano em curso, evitará futuros parcelamentos de dívidas com a Caixa Previdenciária, segurando a elevação dos valores de déficit financeiro atuarial em valores mais acessíveis para o Município.

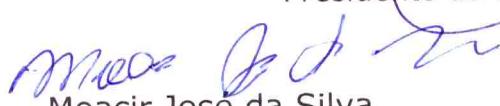
Outra providência necessária é que o aporte seja fixado em valor que garanta a liquidez do fundo previdenciário, já que o valor proposto no ano de 2025, é baixo e não recomendado pelo atuário responsável pela elaboração do estudo técnico atuarial do ano em curso.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 01 de dezembro de 2025.

Edyelson da Silva Cano

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Moacir Jose da Silva
Relator


José Luiz dos Santos
Membro